



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16-2016/DIVCT/SELICON

PROCESSO Nº 0287/2016.

NOTA DE EMPENHO Nº: 0589/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

CONTRATADA: S. COSTA & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.514/0001-52, localizada na Avenida Mamoré, 3750, Tancredo Neves, Porto Velho/RO, na pessoa de seu representante legal, Senhor Jakson Lima de Queiroz Junior.

Telefone: (69) 3229-0509.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Instrumento Convocatório 003/2016/DIVCOM/DEGPC, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para prestação dos serviços com fornecimento dos materiais necessários a sua execução, em conformidade com o objeto, descrito na Nota de Empenho 00589/2016.

Confecção e instalação de porta deslizante de vidro, com fornecimento de todos os materiais necessários.					
Item	Especificação Técnica	Unid	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Confecção de porta deslizante de Vidro temperado 10mm, com altura de 2,20m x 1,10m de largura perfazendo um total de 2,42 m ² por unidade, incolor.	Unid.	01	775,00	775,00
2	Confecção de Perfil de alumínio, dimensões 5 x 5 para fixação dos vidros parafusados na alvenaria com ferragem cromada.	Uni.	02	125,00	250,00
3	Confecção de puxador de aço inox medindo 40 cm entre furos de 30cm, para os dois lados do vidro (par).		01	250,00	250,00
				TOTAL	1.275,00

Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 0589/2016.

Setor/servidor responsável: Oswaldo Paschoal, Chefe da Divisão de Manutenção.

Telefone: (69) 3211-9010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Da Execução: A execução do serviço contratado seguirá o disposto no item 6 do termo de referência (fls. 9-15).

Prazo de Execução: A prestação dos serviços ocorrerá em até 20 dias a contar do recebimento desta Ordem de Serviço.

Local de prestação dos serviços: Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado a Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-326.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto do contrato, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência proposta.

IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, salvo subcontratação parcial desde que previamente autorizada pelo Contratante.

Expedida em: 13.05.2016

Recebida em: ____/____/____

DEGPC

Representante da contratada